



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 126, DE 2024

(Do Sr. André Janones)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de programa de saúde mental para cuidadores de pessoas idosas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6124/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ANDRÉ JANONES)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de programa de saúde mental para cuidadores de pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 18-A Os profissionais cuidadores de pessoas idosas deverão receber treinamento adequado, em consonância com o disposto no art. 18 desta lei, observando-se ainda o seguinte:

I – reciclagem periódica;

II – criação de um programa de saúde mental, especialmente para cuidadores de pessoas com transtornos mentais ou enfermidades terminais .”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira está envelhecendo. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida no Brasil é de 77,6 anos, e a população com mais de 60 anos deve representar 38,1% da população em 2060.

Esse envelhecimento populacional traz desafios para a sociedade, incluindo a necessidade de cuidados para pessoas idosas. Os cuidadores de pessoas idosas são profissionais que prestam assistência a



LexEdit
* C D 2 4 6 1 9 5 1 0 0 9 0 0 *

idosos que não conseguem realizar atividades básicas da vida diária ou que precisam de apoio para realizar atividades instrumentais da vida diária, em muitos casos evitando, ou pelo menos adiando, a indesejada institucionalização.

Os cuidadores precisam ter, além de habilidades físicas e mentais, paciência, empatia e capacidade de lidar com situações adversas. Muitas vezes seu papel transcende o do profissional, atuando como companhia e apoio emocional de idosos que se sentem isolados e solitários. Lidando frequentemente com o sofrimento, não é difícil perceber que os cuidadores estão sujeitos a um grande estresse emocional, podendo sentir-se sobrecarregados, com medo e inseguros, o que assume ainda maior dimensão para cuidadores de pessoas com transtornos mentais e pessoas com enfermidades terminais. No primeiro caso, são pessoas que reagem de modo diferente e mesmo imprevisível, dificultando ainda mais as condições de trabalho; no segundo caso, são pacientes que precisam de cuidados intensivos e especiais, além de ser preciso acompanhar e lidar com o processo de morte.

Diante do exposto, nota-se que é importante que os cuidadores de pessoas idosas, especialmente esses descritos, tenham acesso a um programa de saúde mental. Lembramos que é uma profissão cuja importância tende a crescer muito em um futuro próximo, e que deve ser capaz de atrair novos profissionais. A existência desse programa será um fator importante nesse sentido. Ao submeter o presente projeto de lei aos nobres pares, tenho convicção de receber seu apoio e votos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ANDRÉ JANONES



LexEdit
* C D 2 2 4 6 1 9 5 1 0 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1001;10741>

FIM DO DOCUMENTO